PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 116/XIII/4.ª

Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro

"Estabelece os procedimentos necessários à regularização das dívidas das autarquias locais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais"

(Publicado no Diário da República, 1.ª série — N.º 9 — 14 de janeiro de 2019)

Exposição de Motivos

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro que "Estabelece os procedimentos necessários à regularização das dívidas das autarquias locais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais".

É um diploma que surge na sequência de norma da Lei do Orçamento do Estado para 2018, o artigo 83.º cuja eficácia dependia da sua publicação. Esta norma entre outras permitia a possibilidade de se celebrarem acordos de pagamento com o limite de 25 anos, alargando o prazo de anteriores disposições orçamentais que limitava o prazo a 5 anos. A não publicação de decreto em 2018 inviabilizou a celebração de qualquer acordo de pagamento por falta de cobertura legal.

A publicação deste Decreto-Lei acaba por ser extemporânea na medida em que o artigo 90.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019, mantém a disposição de permitir acordos até ao limite de 25 anos, mas já não faz depender a sua eficácia da publicação de qualquer diploma legal, o que pressupõe que a exemplo de períodos anteriores a celebração de acordos decorreria da liberdade contratual.

O Decreto-Lei n.º 5/2019 de 14 de janeiro além de ser extemporânea não regula todas as situações que estão previstas na Lei do Orçamento do Estado, nomeadamente as dívidas a empresas intermunicipais e as dividas relativas aos sistemas de gestão de

resíduos, o que se considera de todo dispensável, embora se deva referir não fazer sentido que uma mesma disposição orçamental venha a ter formas diferentes na sua aplicação.

Por outro lado, o conteúdo do Decreto-Lei viola o princípio da liberdade contratual, verificando-se a situação de o Estado através do Governo, a quem compete a função acionista nas empresas do Setor Empresarial do Estado, impor condições na forma de celebração dos acordos de pagamento com as entidades de cariz municipal. Tal situação é uma afronta à autonomia local, de que se destacam: a norma que impõe a obrigatoriedade da existência de um saldo mínimo bancário para garantir prestações futuras, com a penhora da respetiva conta; ou a retenção de dividendos ou de fundos. Também não faz qualquer sentido que no caso da celebração de acordos de cessão de créditos, haja uma cedência automática das garantias prestadas.

Trata-se de um Decreto-Lei feito à medida dos interesses da AdP. Reconhecendo-se a necessidade de adotar medidas para melhorar a gestão do setor das águas, do saneamento e dos resíduos, as mesmas passam pela defesa da sua gestão pública, pelo respeito da autonomia das autarquias locais, pela garantia da acessibilidade económica dos utilizadores o que pressupõe a existência de mecanismos financeiros de apoio ao setor, a eliminação da remuneração dos capitais próprios, a redução dos *fees de gestão* e a melhoria da eficiência, como condições essenciais para a redução das tarifas e a correspondente redução dos encargos das entidades municipais.

Pela importância deste setor entendemos que a Assembleia da República não pode ficar à margem deste assunto, até para assegurar o respeito pela disposição que aprovou em sede de Orçamento do Estado para 2019.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, ao abrigo da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição e ainda dos artigos 189.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que "Estabelece os procedimentos necessários à regularização das dívidas das autarquias locais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais", publicado no Diário da República, 1.ª série — N.º 9 — 14 de janeiro de 2019.

Assembleia da República, 13 de fevereiro de 2019

Os Deputados,

PAULA SANTOS; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE; JERÓNIMO DE SOUSA; FRANCISCO LOPES; CARLA CRUZ; BRUNO DIAS; PAULO SÁ; RITA RATO; JORGE MACHADO; DIANA FERREIRA; DUARTE ALVES; ANA MESQUITA; ÂNGELA MOREIRA; JOÃO DIAS